



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2020/104.0  
Ref.: Processo n. 268.644/20

Brasília, 27 de outubro de 2020.

À  
**COMUNIQUE-SE S.A.**  
CNPJ n. 04.558.476/0001-01

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de *mailing* de imprensa, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 15/06/20, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de *mailing* de imprensa, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no presente instrumento.

**1.1** Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

**3.1** Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno



atendimento às condições ofertadas na proposta.

**3.2** O serviço constituir-se-á de acesso ao Portal Virtual da CONTRATADA, observado todo o disposto no Anexo Único e neste instrumento.

**3.3** O banco de dados da CONTRATADA, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá ser atualizado até o dia 30 (ou dia 28/29, no caso do mês de fevereiro) de cada mês, sendo estas informações colocadas à disposição do usuário.

**3.3.1** Deve estar visível no portal da CONTRATADA a data da última atualização.

**3.4** A CONTRATANTE deverá ter acesso à página da CONTRATADA, com login e senha, para pesquisar os veículos e produzir as listagens, com nomes, cargos, endereços eletrônicos, telefones fixos e celulares, endereços físicos, etc. de jornalistas e dos veículos de interesse da CONTRATANTE.

**3.5.** O mailing deverá estar acessível, pela CONTRATANTE, para consultas e utilização 24 horas por dia, em dias úteis, feriados e finais de semana, por todos os cadastrados, mediante uso das senhas específicas.

**3.6** Deverão ser disponibilizadas 4 (quatro) senhas individuais aos servidores indicados pela SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS/SEMID da CONTRATANTE para acesso ao banco de dados (mailing).

**3.7** O banco de dados (mailing) deverá oferecer acesso simultâneo, no mínimo, aos quatro usuários com senhas individualizadas.

**3.8** A lista dos servidores que terão acesso ao mailing de imprensa poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante comunicação da SEMID da CONTRATANTE à CONTRATADA, sem majoração desta Carta-Contrato.

**3.9** A CONTRATADA deverá possuir banco de dados com, no mínimo, 30 mil jornalistas do Brasil inteiro cadastrados e índice de atualização permanente superior a 95%.

**3.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar o mailing do banco de dados dos veículos de comunicação, jornais, emissoras de TV e rádio, portais e agências de notícias, blogs, dos profissionais a eles ligados e das entidades de classe dos jornalistas para que possa haver tanto a consulta online (pela internet, mediante senhas, sendo permitido o seu download) quanto o acesso e a transferência automática desses mailings pelo sistema de informática da CONTRATANTE, em FTP.

**3.11** O banco de dados deverá gerar automaticamente listagens prontas para os servidores de e-mail oficialmente utilizados pela



CONTRATANTE, neste caso, Microsoft Outlook em suas versões, inclusive as mais atualizadas. Também deverão ser oferecidas opções de arquivos em .doc, .txt, .csv, .xls, .html ou suas versões atualizadas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**3.12** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema técnico de suporte permanente, sobretudo no período das 9h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

**4.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**4.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**4.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

**4.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**4.4** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato



em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

**4.5 CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à **CONTRATANTE** o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar a contratação.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a **CONTRATANTE** julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à **CONTRATADA** as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

**5.1** A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**5.2** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**5.3** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**5.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a **CONTRATANTE**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**5.5** O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela **CONTRATANTE**, sujeita a **CONTRATADA** à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**5.6** Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

**5.7** Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 5.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**5.8** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**5.9** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**5.10** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**5.11** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da



sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**5.12** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com os itens abaixo listados, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta carta-contrato.

**5.12.1** Caso a CONTRATADA deixar de (percentual sobre o valor total desta Carta-Contrato):

**5.12.1.1** solucionar, em até 1 (uma) hora, problemas técnicos que impeçam a utilização do serviço; por hora de atraso, a partir da notificação à empresa: 1%;

**5.12.1.2** solucionar, em até 4 (quatro) horas, problemas técnicos que prejudiquem o uso do serviço, mas não o impossibilitem; por hora de atraso, a partir da notificação à empresa: 0,5%;

**5.12.1.3** manter o banco de dados (mailing) atualizado, por ocorrência: 4%;

**5.12.1.4** cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta que não se tenha previsto multa diversa, por ocorrência: 3%

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**6.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

**6.2.** As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota



fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**8.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**8.6.** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**9 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Após o período de doze meses de vigência desta carta-contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no item único do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**9.1.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do período contratual vigente.

**9.2.** Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o período contratual vigente sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar

**10. NOTA DE EMPENHO:** 2020NE002262

**11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 27/10/20 a 26/10/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Considera-se órgão responsável o Serviço de Assessoria de Imprensa/CORDI/SEMID da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

**15. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Ferreira de P. Ferreira  
Diretora do DEMP  
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Aguiar de Azevedo  
Procurador  
CPF n. 005.588.487-37

CCONT/CR



## Anexo Único – Especificações

1      33068      **SERVIÇO DE "MAILING" DE Serviço**      *SERVIÇO*      1  
**IMPRENSA EM TEMPO REAL ("ON-LINE")**

**DESCRIÇÃO:**serviço de "Mailing de Imprensa", contendo cadastro atualizado de jornalistas e veículos de comunicação, como jornais, emissoras de TV e de rádio, revistas, portais e agências de notícias e blogs de todo o país, a ser usado como apoio nas atividades de assessoria de imprensa da Secretaria de Participação, Interação e Mídias Digitais (SEMID) da Câmara dos Deputados.

**CARACTERÍSTICA(S):**O serviço constituir-se-á de acesso ao portal virtual da empresa contratada para:

1. consulta de veículos de comunicação de todo o país, por meio de pesquisa simples e avançada de nomes de jornais, revistas, TVs, portais e agências de notícia, blogs e rádios e de jornalistas (repórteres, editores, subeditores, chefes de reportagem e de redação, entre outros), com seleção por nomes, editorias, regiões, estados e municípios brasileiros, das quais constem cargos, telefones fixos e celulares, endereços físicos e de internet e correio eletrônico.
2. montagem de grupos de envio (banco, listagens) por itens específicos, por exemplo, a escolha de cidades ou de estado da Federação, editoria ou veículos temáticos, como esporte, cultura ou educação, além da possibilidade de cruzamento destas informações;

O serviço deverá oferecer contato de veículos de comunicação em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes.

O mailing selecionado na internet deverá ser gerado em formato que permita a criação de planilha Excel e a importação automática do catálogo de endereços para o sistema de e-mail disponível nos computadores da Câmara dos Deputados, qual seja, o Microsoft Outlook, possibilitando o envio imediato de releases ou a criação de um grupo específico com contatos da imprensa, que ficará armazenado no próprio Outlook.

O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá ser atualizado pelo menos uma vez ao mês. A data da última atualização precisa ficar visível no portal da empresa.